MENSAGEM/GABGOV/MS/Nº 67/2022 Campo Grande, 25 de novembro de 2022.

Senhor Presidente,

Com amparo no caput do art. 67 da Constituição Estadual, submeto à elevada apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o projeto de lei que *Altera a redação do art. 3º da Lei nº 4.457, de 18 de dezembro de 2013, que autoriza o Departamento de Trânsito (DETRAN-MS), em caráter de excepcional interesse público, a planejar, a contratar e a executar obras e serviços, nos termos que especifica, e dá outras providências.*

O projeto de lei, que ora se encaminha, tem por finalidade a prorrogação da vigência prevista no art. 3º da Lei nº 4.457, de 18 de dezembro de 2013, para até 31 de dezembro de 2024, a fim de possibilitar a continuidade na execução e na coordenação da contratação de projetos de obras e de serviços de engenharia, assim como executar e coordenar procedimentos licitatórios, inclusive daqueles que estejam em estudo.

Ressalta-se que para o cumprimento dos objetivos dispostos nesta proposta legislativa, o DETRAN-MS está autorizado em caráter de excepcional interesse público, a executar e a coordenar obras pactuadas somente até 31 de dezembro de 2022.

Nesse contexto, registra-se que a referida prorrogação pelo prazo a mais de 24 (vinte e quatro) meses, ou seja, para até 31 de dezembro de 2024, permite que o Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN-MS) execute e coordene a contratação de projetos de obras e de serviços de engenharia em andamento, de forma mais eficiente e econômica, já que o trâmite licitatório interno é célere e a disponibilidade orçamentária é imediata.

Ademais, a mencionada prorrogação, até a efetiva execução das obras, permite ao Detran-MS atender as suas unidades dentro do Estado, as necessidades de sinalizações viárias municipais, bem como a gestão de pátios de veículos e demais patrimônios a ele pertencentes.

À vista disso, em virtude da natureza do mérito, solicito a tramitação do projeto de lei em epígrafe em regime de urgência, nos termos do art. 237, combinado com o inciso I do art. 238, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul (RIAL-MS).

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a submeter à consideração desse Parlamento Estadual o anexo projeto de lei, contando com a imprescindível aquiescência de seus nobres Pares para a sua aprovação.

Atenciosamente,

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor
Deputado PAULO JOSÉ ARAÚJO CORRÊA
Presidente da Assembleia Legislativa
CAMPO GRANDE-MS

Recebido na
Secretaria de Assuntos Legislativos e Jurídicos
Em 25/11/22 às 14:34
por: Gisele
matrícula: 7862

PROJETO DE LEI

Altera a redação do art. 3° da Lei nº 4.457, de 18 de dezembro de 2013, que autoriza o Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN-MS), em caráter de excepcional interesse público, a planejar, a contratar e a executar obras e serviços, nos termos que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° O art. 3° da Lei nº 4.457, de 18 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 3° Esta Lei vigorará até a execução completa das obras pactuadas até 31 de dezembro de 2024, firmadas em conformidade com as disposições desta norma legislativa." (NR)

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado